



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1324/2020

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Custeio para a cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 011/2020, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cachoeirinha para Cobertura do Déficit Atuarial identificado na reavaliação atuarial de 2019, data base 31.12.2018, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Data-Base: 31/12/2018						
n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2019	47.102.611,67	2.826.156,70	867.803,00	49.060.965,37	72.316,92
2	2020	49.060.965,37	2.943.657,92	1.103.303,04	50.901.320,25	91.941,92
3	2021	50.901.320,25	3.054.079,21	1.346.603,43	52.608.796,03	112.216,95
4	2022	52.608.796,03	3.156.527,76	1.597.902,07	54.167.421,72	133.158,51
5	2023	54.167.421,72	3.250.045,30	1.857.401,37	55.560.065,66	154.783,45
6	2024	55.560.065,66	3.333.603,94	2.125.308,30	56.768.361,29	177.109,02
7	2025	56.768.361,29	3.406.101,68	2.401.834,52	57.772.628,45	200.152,88
8	2026	57.772.628,45	3.466.357,71	2.687.196,48	58.551.789,67	223.933,04
9	2027	58.551.789,67	3.513.107,38	2.981.615,50	59.083.281,55	248.467,96
10	2028	59.083.281,55	3.544.996,89	3.285.317,89	59.342.960,55	273.776,49
11	2029	59.342.960,55	3.560.577,63	3.598.535,04	59.305.003,15	299.877,92
12	2030	59.305.003,15	3.558.300,19	3.921.503,56	58.941.799,77	326.791,96
13	2031	58.941.799,77	3.536.507,99	4.254.465,36	58.223.842,40	354.538,78
14	2032	58.223.842,40	3.493.430,54	4.597.667,76	57.119.605,19	383.138,98
15	2033	57.119.605,19	3.427.176,31	4.951.363,63	55.595.417,87	412.613,64
16	2034	55.595.417,87	3.335.725,07	5.175.921,73	53.755.221,21	431.326,81
17	2035	53.755.221,21	3.225.313,27	5.264.429,99	51.716.104,49	438.702,50
18	2036	51.716.104,49	3.102.966,27	5.354.451,74	49.464.619,02	446.204,31
19	2037	49.464.619,02	2.967.877,14	5.446.012,87	46.986.483,29	453.834,41
20	2038	46.986.483,29	2.819.189,00	5.539.139,69	44.266.532,60	461.594,97
21	2039	44.266.532,60	2.655.991,96	5.633.858,98	41.288.665,58	469.488,25
22	2040	41.288.665,58	2.477.319,93	5.730.197,97	38.035.787,55	477.516,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

23	2041	38.035.787,55	2.282.147,25	5.828.184,35	34.489.750,45	485.682,03
24	2042	34.489.750,45	2.069.385,03	5.927.846,31	30.631.289,17	493.987,19
25	2043	30.631.289,17	1.837.877,35	6.029.212,47	26.439.954,04	502.434,37
26	2044	26.439.954,04	1.586.397,24	6.132.312,01	21.894.039,28	511.026,00
27	2045	21.894.039,28	1.313.642,36	6.237.174,55	16.970.507,09	519.764,55
28	2046	16.970.507,09	1.018.230,43	6.343.830,23	11.644.907,29	528.652,52
29	2047	11.644.907,29	698.694,44	6.452.309,72	5.891.292,00	537.692,48
30	2048	5.891.292,00	353.477,52	6.562.644,22	-317.874,70	546.887,02

§ 1º O valor total do déficit atuarial será integralmente pago pelo Ente Federativo, em aportes financeiros mensais, em consonância com a legislação federal aplicável, pelo prazo remanescente da data da publicação desta lei até dezembro de 2045.

§ 2º Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Regime Próprio de Previdência até o vigésimo dia do mês seguinte à sua competência, conforme determinado pelo art. 13, § 5º da Lei Municipal nº 1.165/2012

§ 3º Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação do IPCA – IBGE, mais juros de 1% ao mês, calculados da data original do repasse até a data do efetivo repasse.

§ 4º O valor mensal do aporte deverá ser rateado entre a Prefeitura do Município de Cachoeirinha, Câmara de Vereadores, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Educação (FME) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), na proporção da sua base de contribuição.

§ 5º A implantação desse modelo de financiamento do CACHOEIRINHAPREV não desobriga o Ente Federativo quanto ao repasse integral das contribuições previdenciárias do custo normal, sendo 14% (quatorze por cento) dos servidores, inclusive dos aposentados e pensionistas que recebam mais que o teto do RGPS e 16,6% (dezesesseis vírgula seis por cento) do Ente Federativo e dos demais órgãos vinculados ao RPPS.

Art. 2º - Os Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do CACHOEIRINHAPREV observará a regra inserta na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria MPS nº 746/2011 e se caracteriza como despesa orçamentária, conforme o plano de amortização supra, cujos recursos serão destinados ao pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Financeiro existente.

Art. 3º - Os Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora e serão controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para os quais foram instituídos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

inclusive, permanecerão aplicados no mercado financeiro por, no mínimo, 05 (cinco) anos, em tudo observada as normas oriundas do Conselho Monetário Nacional aplicáveis ao caso.

Art. 4º - Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá respeitar o prazo até dezembro de 2045, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito